

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.987

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jacareí, cria cargos de provimento efetivo, cria e extingue cargos de provimento em comissão e dá outras providências

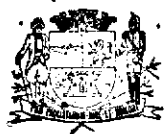
O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Ficam introduzidas as alterações constantes da presente Lei na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jacareí, estabelecida pelo artigo 10, da Lei nº 2.905, de 04.12.90, alterada pelas Leis nºs. 2.942, de 14.05.91, 3.316, de 08.02.93, 3.438, de 12.11.93, 3.481, de 27.12.93, 3.527, de 30.05.94, 3.618, de 22.02.95 e 3.830, de 28.06.96.

ARTIGO 2º - Ficam criados, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, 04 (quatro) cargos públicos, de provimento em comissão, de Secretária de Gabinete, símbolo CCIV, ficando a lotação desse cargo ampliada para 06 (seis).

ARTIGO 3º - Ficam criados, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, 30 (trinta) cargos públicos, de provimento em comissão, de Diretor de Escola, símbolo CCIV, ficando a lotação desse cargo ampliada para 48 (quarenta e oito).

Handwritten signature or initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.987 - Fls. 02

ARTIGO 4º - Ficam criados, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, 100 (cem) cargos públicos, de provimento efetivo, de Professor I, referência 6, ficando a lotação desse cargo ampliada para 550 (quinhentos e cinquenta).

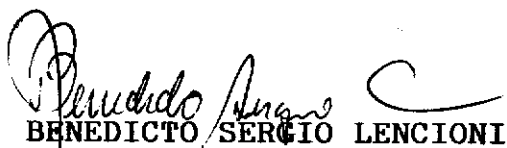
ARTIGO 5º - As atribuições, as condições de trabalho, a carga horária, a lotação e os requisitos para preenchimento do cargo público, de provimento efetivo, de Professor I, referência 6, são os constantes do Anexo A da presente Lei.

ARTIGO 6º - Ficam extintos os cargos públicos, de provimento em comissão, de Secretária II, símbolo CCVI.

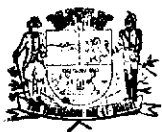
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE JULHO DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.987 - Fls. 03

A N E X O A

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR I - DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Os docentes incumbir-se-ão de:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- atender toda convocação feita pela Direção da Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; a ausência implicará em falta cuja justificação ficará a critério da Administração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho - 24 horas semanais, sendo 20 horas na regência de classe e 4 horas de atividades, sendo 2 horas na escola ou em lugar determinado pela Secretaria Municipal de Educação e 2 horas livres.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.987 - Fls. 04

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Formação mínima em nível médio na modalidade Normal com especialização na área da Pré-Escola.

LOTAÇÃO: 365



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.987 - Fls. 05

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR I - DE ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIE) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (SUPLETIVO DE 1ª A 4ª SÉRIE)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Os docentes incumbir-se-ão de:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- atender toda convocação feita pela Direção da Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; a ausência implicará em falta cuja justificção ficará a critério da Administração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho - 40 horas semanais, sendo 30 horas na regência de classe, 8 horas para atividades na escola ou em lugar a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e 2 horas livres.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Formação mínima em nível médio na modalidade Normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.987 - Fls. 06

Licenciatura Plena em Pedagogia, com pelo menos 160 (cento e sessenta) horas nas disciplinas: Metodologia do Ensino e Prática de Ensino de 1º Grau (Parecer C.E.E., nº 78/93).

LOTAÇÃO: 150



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.987 - Fls. 07

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR I - DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Os docentes incumbir-se-ão de:

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- atender toda convocação feita pela Direção da Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; a ausência implicará em falta cuja justificção ficará a critério da Administração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho - 24 horas semanais, sendo 20 horas na regência de classe e 4 horas de atividades, sendo 2 horas na escola ou em lugar determinado pela Secretaria Municipal de Educação e 2 horas livres.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Formação mínima em nível médio na modalidade Normal com especialização em Educação Especial (mínimo de 150 ou 180 horas).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.987 - Fls. 08

Formação em nível superior com habilitação em Educação Especial.

LOTAÇÃO: 35